



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E CORRELATOS NO
MUNICÍPIO DE PINDAÍ - BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025

CREENCIAMENTO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 043/2025

A Comissão especial de credenciamento estará recebendo as documentações relativas a este processo a partir do dia **05 de maio de 2025**, pelo período de 1 (um) ano no sistema eletrônico do portal bnccompras.com. O Edital completo poderá ser adquirido nos sites ou mediante requerimento enviado para o e-mail: <http://www.pindai.ba.gov.br> e licitacaopindai@gmail.com, cujo processo será realizado de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações, nº. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

1. O OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de plantões, consultas e procedimentos para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Pindaí/Bahia, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte, mediante inscrição por meio de formulário do anexo I deste Edital, para fornecimento e prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Município de Pindaí, conforme Anexos.

1.3. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

1.4. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do décimo quinto dia após a publicação deste Edital.

1.5. A Comissão Especial de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de seis meses, complementarará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

1.6. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar do décimo quinto dia após a publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual os credenciados poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

1.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

1.8. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.9. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.10. As despesas decorrentes da execução do Termo de Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde que demande os serviços objeto deste Edital, conforme descrição a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.005.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB 2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA 2070 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2260 – GESTÃO DO SUS 2071 – GESTÃO DAS AÇÕES HOSPITALAR E AMBULATORIAL 2303 – OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE 2311 - GESTÃO DO PSE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

1.11. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição
- b) Habilitação
- c) Convocação
- d) Assinatura do Termo de Contrato
- e) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

1.12. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.13. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Pindaí não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

2.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

2.3. É vedado, conforme art. 14 da Lei federal nº 14.133/2021, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, bem como as demais hipóteses do art. 14 da Lei 14.133/2021, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigos 78, I e 79 da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Especial de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pela Secretaria Municipal de Saúde, por portaria publicada em Diário Oficial do Município, e terá como atribuições:

I – Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II – Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

III – Receber os pedidos de inscrições das interessadas;

IV – Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital;

V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

VI – Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;

VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

VIII – Resolver os casos omissos.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo I deste Edital e apresentação dos seguintes documentos e:

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, por meio da internet: bnccompras.com, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Credenciamento Nº 004/2025.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA:

- a) Contrato Social e Alterações Contratuais (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do Contrato).
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:
 - I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS;
 - II - Fazenda Pública Estadual;
 - III - Fazenda Pública Municipal;
 - IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”
- d) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, do médico responsável pela elaboração do laudo;
- e) Prova de quitação anual de débito do médico, responsável pela elaboração do laudo, perante o Conselho Regional de Medicina;
- f) Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar
- h) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica do médico, responsável pela elaboração do laudo;
- i) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos envelopes;
- j). Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão fiscalizador do Município de domicílio ou sede da empresa.
- l) SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

PESSOAS FÍSICAS

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência.
- b) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;
- c) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, do médico responsável pela elaboração do laudo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

d) Prova de quitação anual de débito do médico, responsável pela elaboração do laudo, perante o Conselho Regional de Medicina;

e) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

I. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União;

II. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

III. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”

5.2.1 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PROPONENTE, A COMISSÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DA FUTURA CONTRATAÇÃO MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

5.2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

5.2.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.2.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

5.2.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.1.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.1.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.2. Havendo irregularidade na regularidade fiscal a Comissão concederá prazo de 5 (cinco) dias para a regularização, sob pena de arquivamento o processo de credenciamento. Nesta hipótese o interessado deverá apresentar novo pedido que será analisado independente do anterior.

5.2.3 As empresas e pessoas físicas interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

a) Formulário contendo os dados para cadastramento das pessoas jurídicas e pessoas físicas;

b) declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de cada especialidade pretendida, os dias e horários colocados à disposição da Prefeitura por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público-alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e o número de consultas mensais que os profissionais estarão aptos a prestar, com especificação das consultas por especialidade.

c) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Física e Pessoa Jurídica);

d) Declaração de que não possui qualquer fato impeditivo de contratar com a administração pública, direta ou indireta;

e) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto.

f) Declaração de que não é cônjuge ou companheiro e nem tenha vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil dos envolvidos nesta contratação;

5.3 DA HABILITAÇÃO

5.3.1 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.

5.3.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento, mediante comunicação indicada no formulário de inscrição.

5.3.3. A Comissão Especial de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

5.4. DA CONVOCAÇÃO

5.4.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.4.2. A Comissão Especial de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, através de publicação no Diário Oficial do Município de Pindaí, no endereço eletrônico <http://www.pindai.ba.gov.br>.

5.4.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

5.4.4 A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

5.4.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

5.4.7. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

5.4.8. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

5.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

5.5.1. Para a assinatura do Termo de Contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal 14.133/2021, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA:

a) Contrato Social e Alterações Contratuais (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do Contrato).

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

c) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS;

II - Fazenda Pública Estadual;

III - Fazenda Pública Municipal;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

d) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, do médico responsável pela elaboração do laudo;

e) Prova de quitação anual de débito do médico, responsável pela elaboração do laudo, perante o Conselho Regional de Medicina;

f) Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar

h) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica do médico, responsável pela elaboração do laudo;

i) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos envelopes;

j). Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão fiscalizador do Município de domicílio ou sede da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

I) SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

PESSOAS FÍSICAS

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência.
- b) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;
- c) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, do médico responsável pela elaboração do laudo;
- d) Prova de quitação anual de débito do médico, responsável pela elaboração do laudo, perante o Conselho Regional de Medicina;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:
 - I. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União;
 - II. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
 - III. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
 - IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”
- f). Havendo irregularidade na regularidade fiscal a Comissão concederá prazo de 5 (cinco) dias para a regularização, sob pena de arquivamento o processo de credenciamento. Nesta hipótese o interessado deverá apresentar novo pedido que será analisado independente do anterior.

6 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços será procedida pela Comissão de Permanente de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

6.2. O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

6.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

6.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado;
- c) urbanidade na relação com os prepostos da Secretaria Municipal de Educação e os beneficiários diretos da prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

7. RECURSOS

7.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido a Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, o qual deverá ser protocolizado no seguinte endereço eletrônico: no portal bnccompras.com.

7.2. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.2.1. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria do Município.

7.3. A Procuradoria do Município, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Prefeito Municipal, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município de Pindaí e em meio eletrônico <http://www.pindai.ba.gov.br>

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço.

8.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9. RESCISÃO

9.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

9.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

9.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, de acordo com o previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que cumpra as determinações legais.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

II – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

IV – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

11. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

11.1 A Administração convocará audiência pública a fim de explicitar o conteúdo do presente Edital, bem como colher a manifestação da sociedade civil a respeito do tema.

11.2 A audiência de que trata o presente artigo será aberta à participação de todos os interessados, que terão direito a receber informações e a manifestar sua opinião, bem como a apresentar sugestões sobre o empreendimento.

11.3 As manifestações e sugestões apresentadas na forma do parágrafo anterior serão apreciadas pela Administração, em caráter não vinculante.

11.4 Caberá à autoridade que presidir a audiência pública selecionar as pessoas que serão ouvidas, determinando a ordem dos trabalhos e fixando o tempo que cada um disporá para se manifestar.

11.5 Os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo.

11.6 A partir da publicação do Edital e até 03 (três) dias úteis antes da data de realização do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital, cabendo o Prefeito Municipal, com apoio técnico da Comissão Especial de Credenciamento, decidir.

11.7 A administração poderá, até cinco dias após a audiência pública, acolher, ou não, as sugestões dali decorrentes, republicando, exclusivamente, a alteração, supressão ou acréscimo acolhido.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria Municipal de Educação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

12.3. É facultada à Comissão de Permanente de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Especial de Credenciamento.

12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial <http://www.pindai.ba.gov.br>.

12.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

12.8. Este Edital possui 06 anexos:

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II- TERMO DE REFERENCIA

ANEXO III – TABELA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS COM QUANTITATIVOS E VALORES

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI– PROPOSTA DE PREÇOS

12.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Saúde, com auxílio técnico da Comissão Especial de Credenciamento.

Pindaí - BA, 16 de abril de 2025.

Jaqueline Soares de Carvalho

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025

2. O OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de plantões, consultas e procedimentos para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Pindaí/Bahia, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

3. REFERÊNCIA LEGAL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei n.º 14.133/2021

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de saúde complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Pindaí, com a realização de consultas, conforme especificações definidas no presente ETP.

O Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público, como também a qualidade dos serviços prestados, podendo ser credenciadas empresas prestadoras de serviços médicos de diversas especialidades, trazendo benefícios à população, que necessitam de um atendimento digno e eficaz.

O Sistema Único de Saúde (SUS), sob a égide da Constituição Federal de 1988, busca mecanismos para afiançar o acesso universal aos serviços de saúde, pela garantia do exercício do direito à saúde, elevado ao patamar de direito essencial em função de sua ligação intrínseca com o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, no âmbito da positivação dos direitos sociais atribuída pela Carta Magna.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e 197 da Carta Magna:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando que os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quanto a quantidade e qualidade dos atendimentos aos usuários. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada.

A prefeitura municipal de Pindaí juntamente com a secretaria de Saúde, em análise da realidade da carência e a demanda oriunda dos Psf's e serviços de urgência e emergência, instauram o credenciamento médico como forma de suprir e assistir a toda a comunidade, possibilitando a todos o acesso de qualidade e igualitário.

5. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- RESPONSÁVEL- FLAVIO WILLIAN FERNANDES COSTA

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

6.1.2. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação alimentos que serão entregues;

6.1.4. A contratada deverá fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou pessoa física de qualquer natureza;

6.1.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;

6.1.6. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

6.1.7. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Inicialmente é importante ressaltar que a análise das alternativas possíveis de solução para o objeto em pauta se faz necessária, uma vez que esta Comissão não visualiza outra solução possível para o atendimento da demanda apresentada.

7.2. Considerando a restrição de alternativas possíveis para solucionar a demanda apresentada, esta equipe buscou comparar os com preços do serviço realizados no município.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A descrição da solução como um todo desse presente processo para a Aquisição de SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Pindaí, nas quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda.

8.2. O ETP discrimina todos os requisitos necessários para a contratação em conformidade com as disposições legais e possui todos os elementos necessários à completa caracterização do objeto.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. Segue a abaixo a descrição e quantidades de serviços referentes a prestação de serviços médicos, neste município;

ITEM	DESCRIÇÃO/ PROCEDIMENTOS	UF	QUANT. MENSAL
1	CIRURGIÃO BUCO-MAXILO: CONSULTAS ELETIVAS/ URGENCIA	UN	10
2	BUCO-MAXILO: CIRURGIA ORAL MENOR (AMBULATORIAL)	UN	10
3	BUCO-MAXILO: CIRURGIA ORAL MAIOR (AMBULATORIAL)	UN	4
4	BUCO-MAXILO: CIRURGIA MÉDIA COMPLEXIDADE (HOSPITALAR)	UN	2
5	BUCO-MAXILO: CIRURGIA MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE (HOSPITALAR)	UN	1
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTA EM ANESTESIA, PARA CIRURGIAS E PEQUENAS CIRURGIAS	PLANTÕES DE 12 HORAS	12
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL, PEQUENAS CIRURGIAS E CONSULTAS PRÉ OPERATÓRIAS.	PLANTÕES DE 12 HORAS	12
8	CONSULTAS ELETIVAS DE CIRURGIÃO GERAL	UN	120
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PINDAÍ.	PLANTÕES DE 24 HORAS	20
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PINDAÍ.	PLANTÕES DE 24 HORAS	12
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÕES DE 12 (DOZE) DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA	PLANTÕES DE 12 HORAS	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PINDAÍ.		
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÕES DE 06 (SEIS HORAS), CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PINDAÍ	PLANTÕES DE 6 HORAS	23
13	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF – SEDE	40 HORAS SEMANAIS	1
14	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF – SEDE	32 HORAS SEMANAIS	1
15	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF – SEDE	20 HORAS SEMANAIS	1
16	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF – GUIRAPÁ	40 HORAS SEMANAIS	1
17	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF – GUIRAPÁ	32 HORAS SEMANAIS	1
18	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF – GUIRAPÁ	20 HORAS SEMANAIS	1
19	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF -POVOADO DO TANQUE	40 HORAS SEMANAIS	1
20	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF -POVOADO DO TANQUE	32 HORAS SEMANAIS	1
21	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF -POVOADO DO TANQUE	20 HORAS SEMANAIS	1
22	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF - POVOADO DO PAUS PRETO	40 HORAS SEMANAIS	1
23	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF - POVOADO DO PAUS PRETO	32 HORAS SEMANAIS	1
24	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF - POVOADO DO PAUS PRETO	20 HORAS SEMANAIS	1
25	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF - POVOADO DA TABUA	40 HORAS SEMANAIS	1
26	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF - POVOADO DA TABUA	32 HORAS SEMANAIS	1
27	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF - POVOADO DA TABUA	20 HORAS SEMANAIS	1
28	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- COMUNIDADE DE BARRIGUDA	32 HORAS SEMANAIS	1
29	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- COMUNIDADE DE BARRIGUDA	20 HORAS SEMANAIS	1
30	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- COMUNIDADE DE CACO	32 HORAS SEMANAIS	1
31	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- COMUNIDADE DE PESQUEIRO	40 HORAS SEMANAIS	1
32	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- COMUNIDADE DE PESQUEIRO	32 HORAS SEMANAIS	1
33	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- COMUNIDADE DE PESQUEIRO	20 HORAS SEMANAIS	1
34	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- SEDE (B. VILA NOVA)	40 HORAS SEMANAIS	1
35	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- SEDE (B. VILA NOVA)	32 HORAS SEMANAIS	1
36	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- SEDE (B. VILA NOVA)	20 HORAS SEMANAIS	1
37	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- SANHARÓ	32 HORAS SEMANAIS	1
38	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- SANHARÓ	20 HORAS SEMANAIS	1

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação, quantidades, especificações e valor máximo aceitável desta contratação estão constantes do Anexo II, no termo de referência, acostado a este processo administrativo.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

11.1. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala (Súmula nº 247 do TCU), optou-se pela organização do certame em itens.

11.2. É necessário salientar que a divisão levou em consideração a diferenciação das características técnicas dos alimentos a serem adquiridos.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação ora proposta está plenamente alinhada aos planos instituídos pela Secretaria de Saúde na presente contratação, visa claramente atender este apontamento.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

14.1.1. Assegurar aos munícipes a prestação de serviços médicos e por consequente o acesso a Saúde.

14.1.2. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros;

14.2. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade acadêmica um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. A prestação de serviços médicos objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

18. RESPONSÁVEIS

Jaciara Oliveira Guimarães Dourado -Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de plantões, consultas e procedimentos para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Pindaí/Bahia, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços:

02 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTABELECIDO PARA O CREDENCIAMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES- ESPECIALIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO/ PROCEDIMENTOS	UF	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$
1	CIRURGIÃO BUCO-MAXILO: CONSULTAS ELETIVAS/ URGENCIA	UN	10	120	R\$ 118,50	R\$ 1.185,00
2	BUCO-MAXILO: CIRURGIA ORAL MENOR (AMBULATORIAL)	UN	10	120	R\$ 405,50	R\$ 4.055,00
3	BUCO-MAXILO: CIRURGIA ORAL MAIOR (AMBULATORIAL)	UN	4	48	R\$ 847,56	R\$ 3.390,24
4	BUCO-MAXILO: CIRURGIA MÉDIA COMPLEXIDADE (HOSPITALAR)	UN	2	24	R\$ 2.832,22	R\$ 5.664,44
5	BUCO-MAXILO: CIRURGIA MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE (HOSPITALAR)	UN	1	12	R\$ 4.277,78	R\$ 4.277,78
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTA EM ANESTESIA, PARA CIRURGIAS E PEQUENAS CIRURGIAS	PLANTÕES DE 12 HORAS	12	144	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL, PEQUENAS CIRURGIAS E CONSULTAS PRÉ OPERATÓRIAS.	PLANTÕES DE 12 HORAS	12	144	R\$ 5.766,67	R\$ 69.200,04
8	CONSULTAS ELETIVAS DE CIRURGIÃO GERAL	UN	120	1440	R\$ 165,55	R\$ 19.866,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PINDAÍ.	PLANTÕES DE 24 HORAS	20	240	R\$ 1.950,00	R\$ 39.000,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PINDAÍ.	PLANTÕES DE 24 HORAS	12	144	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE	PLANTÕES	40	480	R\$ 950,00	R\$ 38.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

	CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÕES DE 12 (DOZE) DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PINDAÍ.	DE 12 HORAS				
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÕES DE 06 (SEIS HORAS), CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PINDAÍ	PLANTÕES DE 6 HORAS	23	276	R\$ 475,00	R\$ 10.925,00
13	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF – SEDE	40 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
14	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF – SEDE	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
15	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF – SEDE	20 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
16	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF – GUIRAPÁ	40 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
17	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF – GUIRAPÁ	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
18	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF – GUIRAPÁ	20 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
19	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF -POVOADO DO TANQUE	40 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
20	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF -POVOADO DO TANQUE	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
21	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF -POVOADO DO TANQUE	20 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
22	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF - POVOADO DO PAUS PRETO	40 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
23	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF - POVOADO DO PAUS PRETO	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
24	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF - POVOADO DO PAUS PRETO	20 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
25	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF - POVOADO DA TABUA	40 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
26	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF - POVOADO DA TABUA	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
27	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF - POVOADO DA TABUA	20 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
28	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- COMUNIDADE DE BARRIGUDA	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
29	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- COMUNIDADE DE BARRIGUDA	20 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
30	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- COMUNIDADE DE CACO	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
32	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- COMUNIDADE DE PESQUEIRO	40 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
33	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- COMUNIDADE DE PESQUEIRO	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
34	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- COMUNIDADE DE PESQUEIRO	20 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
35	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- SEDE (B. VILA NOVA)	40 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

36	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- SEDE (B. VILA NOVA)	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
37	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- SEDE (B. VILA NOVA)	20 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
38	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- SANHARÓ	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
39	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- SANHARÓ	20 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

2.2. Os valores globais de referência de cada item encontra-se no **Anexo III**:

3. JUSTIFICATIVA

O município de Pindaí analisando as demandas trazidas pela secretária de saúde, entende ser pertinente e de caráter de urgência a instauração de processo licitatório de credenciamento, com intuito de suprir as demandas médicas que são solicitadas pelos munícipes, seja em caráter de urgência, eletivos ou no caso de saúde da família.

É de conhecimento de todos, que a saúde é obrigação do ente público e que no nosso caso, seguimos à risca o que nossa constituição do federal, constituição Estadual e a lei orgânica do município disciplina e regulamenta.

A secretária de Saúde municipal de Pindaí, conta com o número insuficientes de servidores públicos, no caso médicos, uma vez que a demandada populacional é extensa e precisa de assistência. É notório que, a maioria dos profissionais de áreas médicas não se submetem a concursos públicos municipais, pois os salários não compensam e são obrigados a cumprir determinada carga horária.

Enfim, o processo se procederá de forma contínua e de urgência para cumprir todas as demandas quanto a saúde da população de Pindaí, trabalhando de forma eficaz e contínua proporcionando a comunidade uma excelente qualidade de vida.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21);

4.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);

4.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma eletrônica (acessar o site do BNC Compras); simultaneamente, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

05 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO MUNICÍPIO

- Controle e avaliação da prestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento à(s) credenciada(s) de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- Fornecer ao(s) CREDENCIADO(S) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- Conferir as faturas/notas fiscais expedidas pelos Credenciados.

5.2. DO CREDENCIADO

- Manter, durante execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante à prestação de serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos e métodos corretos de execução dos mesmos.
- É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) para outras entidades para a execução do fornecimento do objeto;
- Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal;
- Os serviços devem ser realizados pelos credenciados, atendendo os requisitos legais.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

06 – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde.

07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.005.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB 2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA 2070 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2260 – GESTÃO DO SUS 2071 – GESTÃO DAS AÇÕES HOSPITALAR E AMBULATORIAL 2303 – OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE 2311 - GESTÃO DO PSE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

PESSOA JURÍDICA:

- a) Contrato Social e Alterações Contratuais (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do Contrato).
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:
 - I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS;
 - II - Fazenda Pública Estadual;
 - III - Fazenda Pública Municipal;
 - IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.”
- d) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, do médico responsável pela elaboração do laudo;
- e) Prova de quitação anual de débito do médico, responsável pela elaboração do laudo, perante o Conselho Regional de Medicina;
- f) Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar
- h) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica do médico, responsável pela elaboração do laudo;
- i) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos envelopes;
- j). Alvará de Funcionamento, emitido pelo órgão fiscalizador do Município de domicílio ou sede da empresa.
- l) SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

PESSOAS FÍSICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência.
- b) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;
- c) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, do médico responsável pela elaboração do laudo;
- d) Prova de quitação anual de débito do médico, responsável pela elaboração do laudo, perante o Conselho Regional de Medicina;
- e) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:
 - I. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União;
 - II. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
 - III. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
 - IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”

8.1 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PROPONENTE, A COMISSÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DA FUTURA CONTRATAÇÃO MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

8.2. Havendo irregularidade na regularidade fiscal a Comissão concederá prazo de 5 (cinco) dias para a regularização, sob pena de arquivamento o processo de credenciamento. Nesta hipótese o interessado deverá apresentar novo pedido que será analisado independente do anterior.

8.3 As empresas e pessoas físicas interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

a) Formulário contendo os dados para cadastramento das pessoas jurídicas e pessoas físicas;

b) declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de cada especialidade pretendida, os dias e horários colocados à disposição da Prefeitura por especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público-alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e o número de consultas mensais que os profissionais estarão aptos a prestar, com especificação das consultas por especialidade.

c) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Física e Pessoa Jurídica);

d) Declaração de que não possui qualquer fato impeditivo de contratar com a administração pública, direta ou indireta;

e) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto.

f) Declaração de que não é cônjuge ou companheiro e nem tenha vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil dos envolvidos nesta contratação;

09. DA VALIDADE DA PROPOSTA

09.1. As propostas de preços apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

10.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no presente Termo de Referência.

11. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. os serviços serão executados de acordo com o calendário da estipulado pela Secretaria de Saúde. Com aviso prévio de data e horário.

12. DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

12.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

14.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

14.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

14.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

14.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

15. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

16.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

16.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

16.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

16.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

16.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

16.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

16.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

17. DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO DE PINDAÍ, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

17.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

17.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

17.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

17.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

17.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

17.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

17.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

17.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

17.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

17.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

17.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;

17.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

17.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

17.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

18.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

18.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

18.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

18.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O atendimento ao público será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ-BA, localizada à Av. Ana Angelica, Centro, Pindaí-BA, CEP 46.360-000, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;

19.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

19.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

19.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;

19.5. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

19.6. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pelo PORTARIA , Nº 05, DE 17 DE MARÇO DE 2025., publicado em 17/03/2025 no Diário Oficial do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi-BA para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

ANEXO III- TABELA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS COM QUANTITATIVOS E VALORES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES- ESPECIALIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO/ PROCEDIMENTOS	UF	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$
1	CIRURGIÃO BUCO-MAXILO: CONSULTAS ELETIVAS/ URGENCIA	UN	10	120	R\$ 118,50	R\$ 1.185,00
2	BUCO-MAXILO: CIRURGIA ORAL MENOR (AMBULATORIAL)	UN	10	120	R\$ 405,50	R\$ 4.055,00
3	BUCO-MAXILO: CIRURGIA ORAL MAIOR (AMBULATORIAL)	UN	4	48	R\$ 847,56	R\$ 3.390,24
4	BUCO-MAXILO: CIRURGIA MÉDIA COMPLEXIDADE (HOSPITALAR)	UN	2	24	R\$ 2.832,22	R\$ 5.664,44
5	BUCO-MAXILO: CIRURGIA MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE (HOSPITALAR)	UN	1	12	R\$ 4.277,78	R\$ 4.277,78
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTA EM ANESTESIA, PARA CIRURGIAS E PEQUENAS CIRURGIAS	PLANTÕES DE 12 HORAS	12	144	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL, PEQUENAS CIRURGIAS E CONSULTAS PRÉ OPERATÓRIAS.	PLANTÕES DE 12 HORAS	12	144	R\$ 5.766,67	R\$ 69.200,04
8	CONSULTAS ELETIVAS DE CIRURGIÃO GERAL	UN	120	1440	R\$ 165,55	R\$ 19.866,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PINDAÍ.	PLANTÕES DE 24 HORAS	20	240	R\$ 1.950,00	R\$ 39.000,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS) AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PINDAÍ.	PLANTÕES DE 24 HORAS	12	144	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÕES DE 12 (DOZE) DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PINDAÍ.	PLANTÕES DE 12 HORAS	40	480	R\$ 950,00	R\$ 38.000,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÕES DE 06 (SEIS HORAS), CONFORME AS ESCALAS DE TRABALHOS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PINDAÍ	PLANTÕES DE 6 HORAS	23	276	R\$ 475,00	R\$ 10.925,00
13	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF – SEDE	40 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
14	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF – SEDE	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
15	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF – SEDE	20 HORAS	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

		SEMANAIS				
16	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF – GUIRAPÁ	40 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
17	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF – GUIRAPÁ	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
18	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF – GUIRAPÁ	20 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
19	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF -POVOADO DO TANQUE	40 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
20	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF -POVOADO DO TANQUE	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
21	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF -POVOADO DO TANQUE	20 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
22	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF - POVOADO DO PAUS PRETO	40 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
23	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF - POVOADO DO PAUS PRETO	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
24	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF - POVOADO DO PAUS PRETO	20 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
25	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF - POVOADO DA TABUA	40 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
26	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF - POVOADO DA TABUA	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
27	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF - POVOADO DA TABUA	20 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
28	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- COMUNIDADE DE BARRIGUDA	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
29	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- COMUNIDADE DE BARRIGUDA	20 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
30	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- COMUNIDADE DE CACO	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
32	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- COMUNIDADE DE PESQUEIRO	40 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
33	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- COMUNIDADE DE PESQUEIRO	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
34	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- COMUNIDADE DE PESQUEIRO	20 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
35	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- SEDE (B. VILA NOVA)	40 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
36	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- SEDE (B. VILA NOVA)	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
37	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- SEDE (B. VILA NOVA)	20 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
38	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- SANHARÓ	32 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
39	MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF- SANHARÓ	20 HORAS SEMANAIS	1	12	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÕES

FICHA DE CADASTRAMENTO PESSOA JURÍDICA

DADOS DA EMPRESA	
CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE:	
UF:	
CEP:	
TEL 1:	
TEL 2:	
E-MAIL:	

REPRESENTANTE LEGAL 1	
NOME:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE:	UF:
CEP:	TEL 1:
TEL 2:	E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL 2	
NOME:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE:	UF:
CEP:	TEL 1:
TEL 2:	E-MAIL:

ESPECIALIDADES OFERTADAS				
DESCRIÇÃO	QDE	UND	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

TOTAL				

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Local, data

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE

CPF DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES

Declaro que é de responsabilidade de nome do médico a realização dos exames especialidade pretendida, nos dias da semana, nos horários disponíveis. Serão realizadas quantidade de consultas mensais em especialidade. Serão atendidos público-alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e sexo.

Pindaí, Bahia, de de 2025.

.....

(Nome e assinatura do Declarante)



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(DADOS COMPLETOS DA EMPRESA), inscrito no CNPJ sob n.º XXXX, situada na XXXX, MUNICÍPIO XXXX, BAHIA, CEP XXX, neste ato representada pelo, SR. (DADOS COMPLETO DO REPRESENTANTE), inscrito no CPF nº XXX, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data:

a) Não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Não possui qualquer fato impeditivo de contratar com a administração pública, direta ou indireta;

c) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto;

d) Que não é cônjuge ou companheiro e nem tenha vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil dos envolvidos nesta contratação

Pindaí, Bahia,de de 2025.

.....(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.



ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CREENCIAMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 07 de setembro, s/n, centro, Pindaí – BA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.384.729/0001-25, neste ato representado pelo Ilm.º Sr.º Gestor do FMS, **FLAVIO WILLIAN FERNANDES COSTA**, portador do RG sob o nº 14.106.954 68 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 033.311.045-58, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a pessoa física/jurídica, portador do CPF nº e do RG nº expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na, nº, na Cidade de, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o procedimento de **Credenciamento nº 004/2025** e em conformidade com os disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 92, da Lei Federal 14.133/2021, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de plantões, consultas e procedimentos para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Pindaí/Bahia, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	05.005.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB 2068 - INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA 2070 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2260 – GESTÃO DO SUS 2071 – GESTÃO DAS AÇÕES HOSPITALAR E AMBULATORIAL 2303 – OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE 2311 - GESTÃO DO PSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
	33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1º preço a ser pago ao CONTRATADO será aferido mediante a aplicação das Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita, constante do Anexo II do Edital de Credenciamento de nº 004/2025, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CONTRATADO (A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal do presente contrato é estimado em R\$, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo valor total, até 31 de dezembro de 2025, estima-se em R\$.....

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital de Credenciamento de nº 004/2025, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1º pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura ou RPA no caso de pessoa física.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

6.10 prazo do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I. executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II. garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III. justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV. respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI. respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;

VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X. apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição deles, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII. providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV. comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV. pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI. responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX. justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

XX. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI. colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII. esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV. garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI. notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 004/2025, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.10 CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I. pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II. facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.10 Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATADO somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I. Transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pindaí e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos: I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

I. multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização será realizada por:

Servidor Responsável: Jaciara Oliveira Guimarães Dourado -Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão do contrato será realizada por:

Servidor Responsável: FLAVIO WILLIAN FERNANDES COSTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pindaí, Bahia, emde de 2025.

XXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

CPF: _

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA
Fone (77) 3667-2245

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEC –

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ATT: COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°136/2025

OBJETO: contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de plantões, consultas e procedimentos para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Pindaí/Bahia, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES- ESPECIALIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO/ PROCEDIMENTOS	UF	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$

Declaramos que:

- Aceitamos as condições estipuladas no Edital;
- Prestaremos os serviços com as especificações constantes no edital;
- Prestaremos os serviços de acordo com as ordens emitidas pela Prefeitura;
- Que estamos cientes da forma do prazo de execução dos serviços ora licitados, e que, o não cumprimento dos mesmos conforme previstos no contrato, ensejará nas penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- Que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Pindaí, e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – Pindaí – BA

Fone (77) 3667-2245

- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

EMPRESA/ PESSOA FÍSICA LICITANTE:

CNPJ/MF Nº- - CPF.

ENDEREÇO:

TEL. FAX:

CEL:

EMAIL:

NOME DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:

CPF DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:

RG DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:

CEL. DA PESSOA QUE ASSINA CONTRATO:

GARGO DA PESSOA QUE ASSINA O CONTRATO:

LOCAL E DATA

Titular/Sócio(s) Administrador(es)

CPF: RG: CNPJ